

TC 020.491/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação Vingt Rosado (Mossoró)

Responsáveis: Francisco de Andrade Silva Filho (CPF 430.159.054-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54)

Advogado Constituído: Ivo Marcelo Spínola da Rosa-OAB/MT 13.731

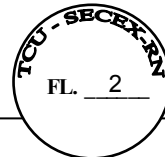
Assunto: Atestado do caráter definitivo do julgado – formalização de CBEX's

Despacho de Expediente

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do Acórdão Condenatório **709/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 26/5/2013, Ata nº 4/2013 (peça 28), mantido pelo Acórdão 5104/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 27/8/2013, Ata nº 30/2013 (Reconsideração – peça 54), **cujo trânsito em julgado ocorreu em 04/6/2013, para o Sr. Francisco de Andrade Silva Filho, e em 16/4/2013, para o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e para a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda.**, vez que o primeiro responsável tomou ciência do acórdão recursal em **17/5/2013**, conforme Aviso de Recebimento do Ofício 901/2013-TCU-Secex/RN (peças 49 e 53). Quanto ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., foram comunicados do recurso de reconsideração por meio dos Ofícios nº 345 e 346/2013-TCU-Secex/RN, de 24/9/2013 (peças 38 e 35), cujos ciências ocorreram em **28/3/2013**, conforme Avisos de Recebimentos (peças 42 e 40).

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do aludido acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU e a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 98 – e Processos de CBEX's 012.161/2014-4 (Débito) e 012.170/2014-3, 012.172/2014-6 e 012.173/2014-2 (Multas) e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Sendo assim, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 259/2014, e art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/RN nº 02/2013, encaminho o Processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para o envio de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome dos Srs. Francisco de Andrade Silva Filho (CPF 430.159.054-49) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda (CNPJ 03.737.267/0001-54) no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – **Cadin**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 126, de 10 de abril de 2013, em virtude dos **débitos** que lhes foram imputados, solidariamente, sem a comprovação das respectivas quitações; e



4. Após a chegada do Aviso de Recebimento – AR referentes à missiva listada na alínea anterior, devolva-se o processo à Assessoria para encerramento, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

Por fim, registro que não há necessidade de expedir comunicações relativas aos registros no Cadin face às **multas** aplicadas pelo Tribunal, vez que o assunto já foi objeto de ofícios do Ministério Público junto ao TCU, conforme Ofícios 158/2015-TCU-PROC-MEVM (peça 33 do TC 012.170/2014-3), 159/2015-TCU-PROC-MEVM (peça 26 do TC 012.172/2014-6), e 160/2015-TCU-PROC-MEVM (peça 28 do TC 012.173/2014-2).

Secex/RN, 20/2/2015.

Joel Martins Brasil

Assessor – AUFC – Matr. 2627-1